



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 132**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 183, de 15 de dezembro de 2014)**

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC e outras providências.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária, realizada em 10 de abril de 2012 e ainda:~~

- ✓ a responsabilidade de toda a comunidade da UFABC sobre a gestão dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- ✓ a necessidade de normatizar procedimentos para o armazenamento, transporte e disposição final de resíduos gerados pelas atividades acadêmicas da UFABC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC (CoGRE UFABC), como sendo assessorada do ConsEPE.

**Art. 2º** A CoGRE terá por finalidades estabelecer as regras de manipulação, gerenciamento, orientação, armazenamento, recolhimento, transporte e disposição final dos resíduos gerados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFABC, em consonância com as demais comissões de ética e segurança existentes na UFABC, cabendo à Prefeitura Universitária (PU) criar as condições adequadas para seu cumprimento.

**Art. 3º** A CoGRE será composta pelos seguintes membros:

- I 1 (um) representante da Pró Reitoria de Pesquisa, indicado pelo pró reitor de pesquisa, dentre os coordenadores dos laboratórios de pesquisa;
- II 1 (um) representante da Pró Reitoria de Graduação, indicado dentre os coordenadores dos laboratórios didáticos;
- III 1 (um) docente de cada Centro, indicado por seus respectivos diretores;
- IV 1 (um) técnico administrativo indicado pela PU;
- V 1 (um) membro da Comissão de Ética Ambiental da UFABC (CEA), indicado por seus pares na comissão;
- VI 1 (um) técnico de laboratório úmido; e
- VII 1 (um) técnico de laboratório seco.

**§ 1º** A Reitoria designará a presidência da CoGRE, dentre os membros indicados, e a PU providenciará apoio técnico administrativo para seu pleno funcionamento.

**§ 2º** O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 132**

**Art. 4º** A CoGRE terá caráter deliberativo com as seguintes competências:

- ~~I normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na UFABC;~~
- ~~II coordenar a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da UFABC adequando os às normas da legislação específica;~~
- ~~III coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento dessas;~~
- ~~IV divulgar à comunidade da UFABC a acerca da política de gerenciamento de resíduos, bem como manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na UFABC;~~
- ~~V estabelecer os procedimentos que garantam aos docentes e responsáveis por atividades de ensino, pesquisa e extensão, geradoras de resíduos, as condições necessárias para a adequada destinação desses;~~
- ~~VI acompanhar a efetiva implantação dos procedimentos estabelecidos por essa comissão;~~
- ~~VII em caso de acidente envolvendo resíduos, caberá à CoGre tomar decisões, visando minimizar os impactos, avaliar as causas, identificar os responsáveis e corrigir procedimentos, quando necessário;~~
- ~~VIII representar a UFABC junto aos institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública, bem como outros ligados ao gerenciamento de resíduos;~~
- ~~IX estabelecer Planos de Gerenciamento de Resíduos para o gerenciamento dos resíduos, definindo prazos a serem cumpridos;~~
- ~~X estabelecer critérios de fiscalização e de aplicação de sanções para o cumprimento das atividades descritas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos;~~
- ~~XI instituir Grupos de Trabalho por meio de deliberação da maioria dos membros dessa comissão;~~
- ~~XII avaliar e deliberar acerca das recomendações expedidas pelos Grupos de Trabalho, supracitados;~~
- ~~XIII solicitar, quando necessário, parecer *ad hoc*; e~~
- ~~XIV elaborar e aprovar o regimento interno de funcionamento da CoGre e suas alterações.~~

**Art. 5º** O encaminhamento dos resíduos gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas superiores estabelecidas, será de responsabilidade dos envolvidos na referida atividade, com corresponsabilidade do coordenador da atividade geradora.

**Art. 6º** Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa e extensão, bem como os coordenadores de atividades de ensino da UFABC, que apresentem procedimentos

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 132**

~~experimentais que gerem resíduos, deverão adequar seus planos de trabalho aos procedimentos estabelecidos pela CoGRE para armazenamento, transporte e disposição final desses.~~

**Art. 7º** ~~Os membros da CoGRE estarão obrigados a resguardar sigilo sobre as informações contidas nos planos e projetos analisados, sob pena de violação aos deveres constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que disciplina o Regime Jurídico do Servidor Públco Federal.~~

**Art. 8º** ~~A CoGRE estabelecerá procedimentos próprios para análise e eventual adequação de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, sem prejuízo do andamento dos mesmos.~~

**Art. 9º** ~~Casos omissos serão resolvidos pela própria CoGRE.~~

**Art. 10.** ~~Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da UFABC, juntamente com a nomeação de seus membros, por portaria do Reitor.~~

~~Santo André, 07 de maio de 2012.~~

**GUSTAVO MARTINI DALPIAN**  
**Vice-Presidente**